

**11.1.2.1 Sobrecargas na estrutura e vedações:**

## 11.1.2.1.1 Área interna das concessões:

sobrecarga acidental	=	300 kgf/m <sup>2</sup>
<u>sobrecarga permanente</u>	=	<u>477 kgf/m<sup>2</sup></u>
sobrecarga total	=	777 kgf/m <sup>2</sup>

## Observações:

- a) As cargas incluem móveis, equipamentos e outras sobrecargas fixas ou acidentais. Sempre que houver necessidade de instalação de equipamentos de maior porte (câmaras frigoríficas, depósitos ou cofres) o concessionário deverá formalizar uma consulta prévia à Equipe de Análise Técnica da INFRAERO;
- b) A estrutura da laje de piso do quiosque foi projetada para uma sobrecarga útil ou acidental de 300 Kg/m<sup>2</sup>;
- c) A área de ocupação do mezanino poderá ser total, desde que respeitadas a altura mínima do “pé direito” das concessões (2,45m);
- d) As alturas das testeiras das lojas estão descritas abaixo e nos anexos 08 a 18:
  - d.1) Térreo - 2,45m (eixo F) e 2,15m;
  - d.2) 1º pavimento - 2,35m (eixo F) e 2,10m;
  - d.3) 2º pavimento - 2,40m.
- e) O mezanino deverá ser dimensionado de forma a não sobrecarregar a carga acidental máxima admissível de 300 kgf/m<sup>2</sup> no piso onde está apoiado. É considerado para efeito de cálculo da carga acidental: a sobrecarga do mezanino e

as demais sobrecargas no piso em que o mesmo se apoiará. Este, por sua vez, deve possuir uma estrutura independente, não sendo apoiado na cinta de amarração da alvenaria.

- f) Não são previstas sobrecargas diferenciadas para lojas de alimentação.
- g) A carga concentrada sobre a área da cuba, entre as nervuras da laje do piso, com espessura de 5 cm, não deverá ultrapassar 2.100 kgf. Caso ultrapasse, deverão ser estudados apoios que permitam distribuir essa carga sobre as nervuras.

#### 11.1.2.1.2 Área externa às concessões:

Sobrecarga acidental = 400 kgf/m<sup>2</sup>

#### 11.1.3 Premissas de Projeto

- a) Plantas do(s) piso(s), inclusive mezanino, com paginação dos materiais adotados; planta baixa com o layout do mobiliário, planta do forro com indicação dos pontos de luz e planta de pontos elétricos, com medidas internas de todos os compartimentos, espessura de paredes, materiais e acabamentos, indicações de cortes, cotas de nível, legendas, elevações, ampliações e detalhes;
- b) As plantas apresentadas deverão conter as indicações dos equipamentos previstos nos projetos de instalações complementares, tais como: ar condicionado (grelhas de insuflamento e retorno), prevenção e combate à incêndio (extintores, detectores e sprinklers), elétrica (luminárias de emergência), exaustão mecânica (coifa e exaustor), sonorização (sonofletores);
- c) Dimensões e cotas relativas de todas as aberturas, vãos de portas e janelas, altura dos peitoris e sentido de abertura;
- d) Todas as elevações internas, indicando os fechamentos, sentidos de abertura das portas e esquadrias, materiais de mobiliário e acabamentos; e externas, com disposição e tipo do letreiro com especificações;
- e) Cortes, indicando o pé direito dos compartimentos, altura das paredes, cotas de nível das escadas e patamares, de piso acabado e forro, tudo sempre com indicação clara dos respectivos materiais de execução e acabamentos;



- f) Indicação da necessidade de impermeabilização de paredes e outros elementos de proteção contra umidade (quando necessário);
- g) Ampliações, se for o caso, de áreas molhadas, com posicionamento de aparelhos hidráulico sanitários, especificando tipo e detalhes necessários; de esquadrias e portas, especificando o material utilizado, o tipo de vidro, fechaduras, fechos, dobradiças, acabamentos e aberturas das peças, sejam verticais ou horizontais;
- h) Todos os detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão, como escadas, bancadas, balcões, mobiliário geral, armários, divisórias, vitrines, luminosos, equipamentos de segurança e outros fixos;
- i) Se a indicação de materiais e equipamentos for feita por códigos ou símbolos, incluir legenda indicando o material, dimensões de aplicação e demais dados de interesse na execução das obras;
- j) Documentos dissertativos contendo:
- Especificações técnicas/ Memorial Descritivo;
  - Lista de materiais;
- k) Os detalhes de arquitetura que interferem nos projetos complementares deverão ser elaborados em conjunto, de maneira a estarem perfeitamente harmonizados.

## 12 ESCOLHA DE MATERIAIS

A escolha dos materiais deverá considerar condições ambientais, de manutenção e de conservação, observando os seguintes aspectos:

- a) Técnicas construtivas adequadas à indústria, materiais e mão-de-obra locais;
- b) Aproveitamento dos materiais em suas dimensões e padrão de fabricação;
- c) Condições econômicas da região;
- d) Características funcionais e de representatividade dos espaços da edificação;
- e) Exigências humanas relativas ao uso dos materiais;
- f) Condições climáticas locais e exigências humanas, relativas ao conforto térmico-acústico e a iluminação natural;

- g) Facilidade de conservação e manutenção dos materiais escolhidos;
- h) Facilidade de remoção.

## **12.1 REVESTIMENTOS (PAREDES, FORROS, PISOS, PAINÉIS E OUTROS)**

A escolha do tipo de revestimento deverá atender a:

- a) Resistência a agentes agressivos;
- b) Desempenho acústico, térmico e de iluminação - natural ou artificial;
- c) Resistência ao fogo;
- d) Resultados visuais (cor, textura e conjunto);
- e) Desempenho adequado ao tipo de utilização do ambiente: molhado, abrasivo, ácido e outros;
- f) Economia quanto ao custo inicial e de manutenção.

## **12.2 EQUIPAMENTOS**

A escolha dos equipamentos, fixos ou móveis, deverá levar em consideração:

- a) A necessidade em função da atividade de cada espaço (uso, segurança, higiene, comunicação, funções especiais - de laboratório, cozinha e outras);
- b) Aspectos econômicos quanto aos custos iniciais e de manutenção;
- c) Resultado visual harmonioso quer quanto ao conjunto de equipamentos, que devem guardar entre si um mesmo aspecto (linha de produtos), quer quanto ao objeto isolado;
- d) Simplicidade e eficiência na sua montagem e no seu uso;



- e) Tratando-se de objetos que entrem em contato direto com o corpo humano, escolha criteriosa dos materiais, bem como de dimensões ergonômicas, a fim de proporcionar uma sensação de conforto e bem estar ao usuário;
- f) Quando não forem encontrados no mercado, exigirão projetos específicos dos equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades especiais, como as exercidas em laboratórios, cozinhas e lavanderias.

### **12.3 PARA PAREDES DIVISÓRIAS**

Toda e qualquer parede de fechamento da concessão deverá ser projetada levando em consideração os materiais aplicados no entorno do projeto de arquitetura do TPS, sendo que os revestimentos indicados estarão sujeitos a aprovação pela Equipe de Análise Técnica.

Em hipótese alguma, os quiosques poderão ser executados em blocos cerâmicos ou qualquer outro material que exija modificações da arquitetura ou remoção do revestimento do piso, pilares, colunas e paredes do TPS.

A escolha do tipo de paredes divisórias deverá assegurar as condições mínimas que atendam a:

- a) Resistência mecânica;
- b) Resistência a agentes químicos, físicos, biológicos e outros;
- c) Resistência ao fogo;
- d) Desempenho térmico, acústico e iluminação natural, de acordo com as atividades exercidas no espaço;
- e) Condições de higiene compatíveis com o ambiente;
- f) Resultados visuais (cor, textura e conjunto);



- g) Segurança;
- h) Estanqueidade, quando for o caso;
- i) Economia, quanto ao custo inicial e de manutenção.

## 12.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS

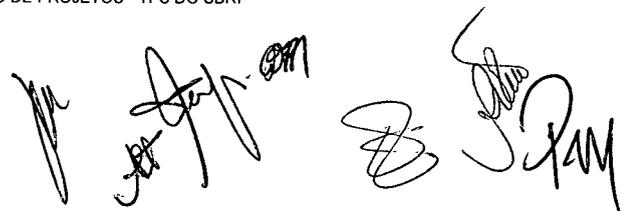
O projeto deve levar em consideração o elemento humano que utilizará a concessão, prevendo condições especiais para idosos, crianças e deficientes físicos. Medidas de conforto, segurança, informação e funcionalidade, devem atender às normas próprias para tais casos.

O espaço interno das lojas, sempre que possível, deverá permitir o trânsito de passageiros com carrinhos de bagagem.

## 13 LOJAS

### 13.1 PAREDES LÍMITROFES / PILARES / SHAFT:

- a) As paredes limítrofes foram executadas em blocos de concreto e poderão ser usadas para suporte de quaisquer elementos das instalações, tais como: prateleiras, mostruários, etc. Não poderão ser executados grandes cortes longitudinais e verticais nas paredes limítrofes, desta forma, as instalações de qualquer natureza deverão ser aparentes, fixados às mesmas com braçadeiras. Estas instalações poderão ser recobertas com painéis de gesso, *Drywall*;
- b) Somente para as paredes limítrofes do eixo F do 1º pavimento, no fundo das lojas (conforme plantas cadastrais), foram executados fechamentos em painel de gesso tipo *Drywall*. O fechamento interno à loja deverá ser executado pelo concessionário, através de painel do tipo contraplaca em gesso;
- c) O fechamento das lojas quando acima da testeira e abaixo do forro do Mall ou quando acima da testeira e do forro do Mall deverá ser executado conforme



informações nas plantas cadastrais respeitando os detalhes típicos de arremate constantes dos anexos de 8 a 18;

- d) Os pilares poderão ser revestidos com uma estrutura independente “camisa”, podendo esta estrutura ser suportada ou fixada no piso e acima do forro, e com as faces cobrindo as reentrâncias para descida de instalações sendo de fácil remoção. As vigas em concreto também poderão ser revestidas com estrutura independente, sendo esta fixada acima da linha do forro. Em hipótese alguma, as vigas e pilares de concreto aparente poderão sofrer rasgos ou serem perfurados.
- e) Não será admitida a retirada ou o encamisamento do revestimento em chapa metálica da face externa dos pilares, localizados na fachada das lojas.
- f) Na elaboração dos projetos os shafts deverão ter o seu acesso preservado. Não poderão ser instalados quaisquer elementos que venham a impedir o livre acesso aos shafts, bem como não deverão ser acondicionados quaisquer materiais em seu interior.

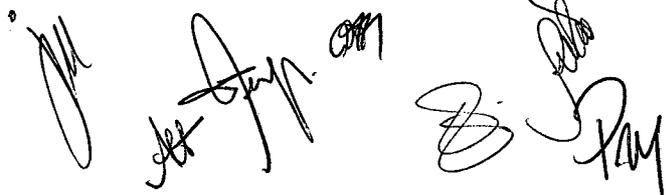
### 13.2 PISOS

- a) O piso da concessão será entregue ao concessionário com desnível de 5 cm em relação ao Mall acabado;
- b) O piso acabado deverá estar em nível com o piso de circulação do TPS, delimitado por soleira de granito preto sucuru ou equivalente técnico ao existente no Mall do Terminal;
- c) No caso do fechamento da concessão ser recuado em relação ao alinhamento, é obrigatório que complemento do piso seja executado em granito preto sucuru ou equivalente técnico até a linha de fechamento da loja, às custas do Concessionário;
- d) Em lojas abertas (sem portas), será permitido ao concessionário a execução de pisos coerentes com a arquitetura em uso da loja, desde que haja uma transição

- (granito/cerâmica, granito/madeira, etc) aprovada pela Equipe de Análise Técnica;
- e) Qualquer desnível no interior da concessão deverá ser feito com piso falso, não se admitindo o enchimento com qualquer tipo de material, devendo ainda atender aos requisitos da NRB 9050 em sua versão mais atual;
  - f) Nos casos de concessões destinadas à alimentação ou àquelas cujo funcionamento sujeita o piso à ação da água, deverá ser a laje do piso, obrigatoriamente, impermeabilizada a custo do concessionário. Na área de preparo poderá ser estudado um desnível de até 10cm, em relação ao piso acabado, executado com concreto celular ou concreto leve, não ultrapassando as cargas descritas no subitem 11.1.2.1;
  - g) Nas áreas destinadas à alimentação, o piso deverá ser impermeabilizado. Nas demais áreas, deverão ser impermeabilizadas as áreas dos sanitários, utilizando manta pré-fabricada;
  - h) Quando houver junta de dilatação atravessando o piso, esta será entregue protegida, cabendo ao concessionário proceder de maneira a não atingir o tratamento da junta no decorrer da execução da obra. Não executar serviços sobre ela para que não haja dano à mesma, ou seja, deve-se respeitar a junta de maneira a não cobri-la com o piso;
  - i) Não se deve pavimentar o piso sobre a junta de dilatação, que tem 2,5cm, para evitar fissuras posteriores. Nestes casos, a junta deverá ser tratada com enchimento de mastique elástico e colocação de junta JEENE ou equivalente técnico, com seção apropriada para constituir-se em elemento integrado do piso da loja, visando evitar infiltrações nas lojas dos pavimentos inferiores.

### 13.3 FORROS

- a) O concessionário deverá, obrigatoriamente, instalar forro removível em 85% da área central da concessão/loja, para proporcionar acesso livre às instalações



- existentes no entreferro, a qualquer tempo, pela Equipe de Manutenção do SBRF;
- b) Não será permitido o uso de forro de material inflamável (madeira, plástico, etc);
  - c) O rebaixamento do forro deverá ser aplicado a uma altura mínima de 2,45m, independente da execução de mezaninos. Neste caso deverá haver a extensão da rede de Sprinkler até o nível do forro acabado, às custas do concessionário;
  - d) Deverão ser confirmadas as alturas das testeiras das concessões, pois não será permitido rebaixamento de forro com altura inferior às mesmas, uma vez que não será permitido ajustes em sua altura;
  - e) Não será permitida a sustentação do forro nos suportes executados para instalações de ar condicionado, elétricas, sprinklers ou quaisquer outras;
  - f) Peso do forro a ser instalado não deverá ultrapassar os limites estabelecidos conforme item 11.1.2.1;
  - g) A sustentação poderá ser executada na laje do teto ou na estrutura metálica do mezanino;

#### **13.4 FACHADAS / VITRINES**

- a) Todos os materiais especificados deverão ser nobres, resistentes, duráveis e incombustíveis. Não serão aceitos reboco pintado e espelho ao alcance das pessoas;
- b) Na elevação voltada para a circulação de passageiros, deverão ser respeitados os limites, detalhes e arremates padrão, apresentados nas plantas cadastrais e nos anexos 8 a 18;
- c) Os arremates deverão se ajustar harmoniosamente aos demais elementos do TPS;
- d) As lojas de alimentação, exceto os restaurantes, devem ter fachadas totalmente abertas;
- e) Não serão permitidos balcões ou guichês de atendimento no alinhamento das

fachadas das lojas, sendo exigido o afastamento mínimo de 01 (um) metro, exceto nas áreas C1PB07/ C1PC15, cujo balcão existente foi construído pela INFRAERO.

**13.4.1 No caso de utilização de fechamento das mesmas, devem levar em consideração os critérios abaixo:**

- a) O fechamento com panos de vidro deverão ser executados com vidro laminado com espessura mínima de 10 mm (vidro cristal 4mm + película de polivinil butiral + vidro cristal 6mm), obedecendo às normas da ABNT, e encaixilhados junto à soleira para que não haja infiltração de água. É expressamente proibido o uso de vidro do tipo comum e empenas muito altas;
- b) A parte exterior da vitrine, voltada para a circulação interna comum, deverá possuir rodapé com altura mínima de 25 cm, executado em material resistente e imune à água e/ou produtos empregados na limpeza do piso;
- c) O vão de acesso (porta) deve ter dimensões mínimas de 2,00 x 2,10m;
- d) As vitrines em vidro devem possuir transparência mínima de 70%, sendo compostas por placas de vidro incolor laminado, com espessura de 10mm (vidro cristal 4mm + película de polivinil butiral + vidro cristal 6mm);
- e) É permitida a instalação de portas metálicas (de enrolar e automatizadas) nas fachadas das lojas, com perfis tipo HR 120 Aero, arqueados e perfurados em forma de crivo, em alumínio, com pintura eletrostática na cor standard Weissaluminium (RAL 9006), Hormann ou equivalente técnico. O mecanismo de recolhimento da porta deverá ser instalado no interior da concessão;
- f) Os elementos componentes da fachada que necessitam de apoio poderão fixar-se nas paredes limítrofes, dependendo de sua carga, porém não devem ser atirantados ao fechamento superior da loja;



- g) Os equipamentos utilizados para a exposição de mercadorias devem possibilitar o fácil acesso dos clientes, mesmo quando empurrando carrinho de bagagem;
- h) Será por conta do Concessionário a colocação (ou não) da proteção das vitrines e balcões, contra eventuais choques dos carrinhos de bagagem, conduzidos pelos usuários do Aeroporto. Será de sua responsabilidade qualquer dano (ao patrimônio ou pessoas) advindo da falta ou ineficiência da proteção adotada, a qual deverá estar localizada em seu espaço (não poderá ser utilizado o espaço de circulação interna comum). Recomenda-se verificar os detalhes pertinentes do carrinho, assim como seu uso, no Terminal de Passageiros.

### 13.5 LETREIROS

- a) Serão fixados em testeiras padronizadas, executadas pela INFRAERO, seguindo os limites informados nas plantas cadastrais e nos anexos 08 a 18;
- b) Deverão ser construídos com materiais nobres, resistentes e duráveis. Não serão permitidos letreiros simplesmente pintados sobre painel de caixa acrílica, lona vinílica ou similares;
- c) Poderão ter formatos variados, podendo avançar até 15,00cm de projeção na área do Mall, mantendo livre sob os mesmos as alturas mínimas pré-fixadas nas plantas cadastrais;
- d) As fachadas das concessões deverão conter somente o “nome fantasia” e, quando necessário, a atividade principal. Marca de produtos, publicidade e outros dizeres ou informações devem ser colocados no interior da loja;
- e) Só será permitido um letreiro por alinhamento de fachada;
- f) Não poderão ser fixados ao forro ou laje da área do Mall, nem deixar a fixação exposta. Se houver necessidade de sustentação, deverá ser estruturado na laje do

teto ou atirantado à loja, respeitando os limites e perfis laterais;

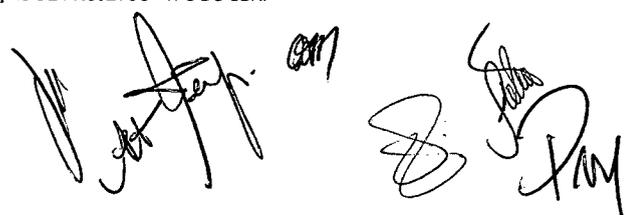
- g) Poderá ter letras sobrepostas ou em chapa vazada;
- h) Deverão ser obrigatoriamente luminosos;
- i) Não será permitido o uso de luz intermitente (pisca-pisca) e NÉON aparente nas fachadas;
- j) As áreas de vitrines e o letreiro serão cuidadosamente analisados de modo a assegurarmos os padrões de harmonia e estética previstos para o Aeroporto.

### **13.6 ESPAÇO AÉREO**

- a) Em algumas lojas (térreo / eixo F), parte do mesmo será utilizado para Galeria Técnica do TPS, conforme informações constantes das plantas cadastrais da concessão.

### **13.7 ILUMINAÇÃO**

- a) Tratar com especial atenção o projeto de iluminação da loja, uma vez que ela representa importante fator de comunicação com o cliente e promove a correta exposição de produtos, estimulando as vendas;
- b) As vitrines das fachadas das lojas deverão, preferencialmente, ser iluminadas com lâmpadas halógenas, dicróicas ou de vapor metálico. Em todos os casos, os equipamentos de iluminação devem ser apropriados para evitar ofuscamento, direto ou refletido;
- c) Realçar o fundo da loja, aumentando a sua atratividade;
- d) Especificar luminárias que promovam o direcionamento do fluxo luminoso para o produto/área de exposição, sem provocar ofuscamento direto da fonte de luz ou



refletido;

- e) Usar lâmpadas de alta eficiência energética – baixo consumo e alto fluxo luminoso, minimizando custos operacionais;
- f) Não serão permitidas lâmpadas aparentes – “nuas” – que ofuscam e desvalorizam o produto, bem como luminárias que não alojam completamente as lâmpadas - a exemplo de PL's em soquetes de lâmpadas incandescentes, a não ser por efeito plástico justificável e mediante aprovação da Equipe de Análise Técnica;
- g) No caso de manutenções periódicas ou corretivas, para substituição de equipamentos e acessórios, deve-se manter as mesmas especificações do projeto original aprovado pela Equipe de Análise Técnica;

### 13.8 IMPERMEABILIZAÇÃO

- a) As concessões que possuem sanitários, áreas para preparo de alimento e aquelas sujeitas à ação da água, deverão ser obrigatoriamente impermeabilizadas, ao custo do Concessionário;

Deverá atender a NBR-9574 e a NBR-9575 em suas versões mais atuais ou posteriores, ser executada em manta asfáltica com 3,0mm de espessura e proteção mecânica em argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Arremates verticais de 0,20cm em relação do piso acabado.

### 13.9 DEPÓSITOS

- a) As concessões poderão prever um depósito para pequeno estoque de mercadorias (ATENÇÃO PARA A SOBRECARGA);
- b) As paredes, que dividem os depósitos das demais dependências da loja ou forro, deverão ser de material resistente ao fogo, desde a laje de piso até a laje de cobertura;

- c) Deverá ser previsto local para guarda de pertences dos funcionários.

### 13.10 ESCADAS

- a) Todas as escadas deverão ser metálicas;
- b) As escadas de acesso ao mezanino deverão ter largura mínima de 0,80m, com dimensões de espelho e piso que proporcionem conforto e segurança, tendo como balizadores as seguintes dimensões: espelho máximo de 0,18m de altura e piso com profundidade mínima de 0,25m;
- c) A largura mínima das escadas de uso coletivo deverá ser de 1,20m;
- d) Serão admitidas escadas em leque, desde que a profundidade mínima de degrau seja medida pela linha de eixo e a profundidade mínima junto ao bordo anterior não seja inferior a 0,15m;
- e) As escadas circulares serão permitidas, desde que tenham uma largura mínima de degrau igual a 0,60m;
- f) Toda e qualquer escada deverá ser provida de corrimão e oferecer passagem livre, igual ou maior que 2,10m (dois metros e dez centímetros).

### 13.11 MEZANINOS

- a) As informações relativas à disponibilidade de execução, pelo Concessionário, constam nas plantas cadastrais da concessão;
- b) Caso o concessionário pretenda realizar este tipo de instalação, em loja não prevista no cadastro, deverá apresentar consulta prévia a Equipe de Análise Técnica, que analisará a existência de interferências com instalações no entreferro sobre as mesmas;



- c) Sendo aprovada a implantação dos mesmos, deverão atender às normas municipais e da ABNT, executados com material incombustível;
- d) A área de ocupação permitida será o espaço aéreo total disponível;
- e) Somente será permitida a execução em estrutura metálica, com piso em chapa metálica ou chapa tipo Wall, podendo ser revestido com o material decorativo desejado, desde que também incombustível ou com tratamento anti-chama;
- f) A estrutura deverá apoiar-se diretamente sobre o piso da loja, evitando utilizar as paredes limítrofes/divisórias ou suspender através do piso imediatamente superior;
- g) As paredes limítrofes/divisórias do mezanino também deverão ser em material incombustível – painel Wall, gesso acartonado, ou conforme informações das plantas cadastrais. Alvenarias convencionais não serão permitidas;
- h) Se alguma face do mezanino ficar aberta para a loja esta deverá ser protegida com guarda-corpo de, no mínimo, 0,90m de altura;
- i) Devem ser respeitadas as alturas mínimas permitidas de pé direito da loja (2,45m);
- j) Devem ser verificadas as alturas abaixo das testeiras das lojas, nas plantas cadastrais;
- k) Os mezaninos deverão ser dimensionados para não sobrecarregar a carga acidental máxima admissível de 300 kgf/m<sup>2</sup> no piso onde está apoiado em toda a sua área de contato com o mesmo, considerando considerado como carga acidental sua sobrecarga e também a sobrecarga acidental no piso não oriunda do mezanino. Não será admitida carga puntiforme. Deve-se distribuir a carga o máximo possível através das placas;

l) Não são previstas sobrecargas diferenciadas para lojas de alimentação.

## 14 PONTOS DE ENTREGA DAS INSTALAÇÕES NAS LOJAS

### 14.1 SHAFT DE MEDIÇÃO (ARMÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO)

Está instalado no interior das concessões comerciais, com localização conforme plantas cadastrais, um armário para quadros de distribuição e medidores, onde se encontram os pontos de interligação da concessão com as redes internas de abastecimento do TPS.

Verificar na tabela abaixo a referência dos itens relacionados ao Anexo 3 deste manual:

ITEM	DESCRIPTIVO DO PONTO DE ENTREGA
1	TUBULAÇÃO DE VENTILAÇÃO PARA REDE DE GÁS
2	TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE AR·CONDICIONADO, RETORNO DE ÁGUA GELADA
3	TUBULAÇÃO DE ÁGUA FRIA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM HIDRÔMETRO
4	TUBULAÇÃO DE GÁS PARA COZINHA, COM MEDIDOR DE GÁS
5	TUBULAÇÃO DE TELEMÁTICA
6	TUBULAÇÃO DE ELÉTRICA, COM O ALIMENTADOR DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO
7	TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO (SAPIOS)

O concessionário deverá executar o fechamento do referido armário com uma porta, de forma que assegure os padrões de harmonia e estética previstos no projeto de arquitetura, permitindo também o acesso livre e rápido às instalações, a qualquer tempo, pela fiscalização da INFRAERO.

### 14.2 ESGOTO SECUNDÁRIO

Deverá ser verificado “in loco” a chegada do esgoto secundário.



### 14.3 SISTEMA INFORMATIVO DE VÔOS (SIV)

- a) Será disponibilizado somente para o restaurante, internamente no seu espaço aéreo, um ponto de interligação com o SIV do TPS. Deve ser conferida a localização deste, pelo projetista da especialidade, no arquivo técnico de projetos da RFMN;
- b) O concessionário que achar necessária a instalação da conexão de sua loja com o sistema SIV deverá fazer consulta prévia à INFRAERO, através da RFCM.

### 14.4 AR CONDICIONADO (FANCOIL)

- a) Para a locação do ar condicionado (fancoil) deverá ser previsto um espaço especificamente para esse fim, isolado dos outros ambientes, inclusive com paredes de gesso acartonado, no caso dos mezaninos;
- b) A área deverá ser dimensionada de acordo dimensionamento da máquina, garantindo as circulações mínimas de 0,60m de largura em todo o contorno do mesmo, visando facilitar a manutenção;
- c) Quanto à sustentação do equipamento, quando não houver mezanino, deverá ser apresentado projeto estrutural do suporte do mesmo, para análise pela Equipe de Análise Técnica;
- d) Em nenhuma hipótese esse ambiente poderá ser utilizado para qualquer outro fim, inclusive guarda de mercadorias.

## 15 QUIOSQUES

### 15.1 CONCEITO E TIPOLOGIAS

Com o objetivo de facilitar e padronizar a definição das nomenclaturas das concessões de uso de áreas comerciais soltas (fora de lojas), estas foram classificadas a partir de modelos